



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1560, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARILEIA SOUZA JORGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 26/08/2024 e a data aquisição de direito em 20/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor Marileia Souza Jorge, Professora N3d, matrícula n° 3355-3, a ser creditado na folha do mês de setembro do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2862/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Marileia Souza Jorge

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfizer a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Marileia Souza Jorge					26/08/2024
Matrícula	3355-3					
Cargo	Professora N3D					
Data de Admissão	14/04/1998	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base			II -			
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse			
Início da concessão Art. 96 §3º	14/04/2003		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				16/04/2003	16/04/2008	01/03/2004
2ª concessão				15/04/2008	17/05/2013	15/04/2008
3ª concessão				15/04/2013	17/05/2018	15/04/2013
4ª concessão			584	20/11/2019	21/12/2024	20/11/2019
5ª concessão				19/11/2024	21/12/2029	19/11/2024
6ª concessão				19/11/2029	21/12/2034	19/11/2029

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e LUCAS SCRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	33553/01	Marileia Souza Jorge	14/04/1998	1094-Professor N3d	04/2003	09-01		386,64
00002		0347-Premio Assiduidade			04/2008	09-01	1,00	692,82
00003		0347-Premio Assiduidade			03/2010	09-01	1,00	821,89
Total Geral (3)								
		0347-Premio Assiduidade			04/2003	9		386,64
					04/2008			692,82
					03/2010			821,89





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E02B-FECB-2E27-7ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 27/08/2024 11:01:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 27/08/2024 13:37:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/E02B-FECB-2E27-7ACD>